

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM
“ARQUITETURA, PROJETO E MEIO AMBIENTE”**

Junho/2014

Art. 1º A Coordenação didático-pedagógica do Mestrado Profissional em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente será exercida por um Colegiado na forma das Normas dos Programas e Cursos de Pós-graduação e do Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. O Colegiado será integrado pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, e pelo Vice-Coordenador do Curso, como seu Vice-Presidente; pelos professores credenciados que tenham ministrado disciplina no Curso nos dois últimos períodos letivos ou estejam ministrando no período letivo em andamento e/ou sejam responsáveis pela orientação de alunos; pelos representantes do corpo de discentes regularmente matriculados, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores credenciados.

Art. 2º O Coordenador e o Vice-coordenador do curso são eleitos pelos professores do quadro permanente e pelos alunos regularmente matriculados naquele semestre letivo, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador referido neste artigo é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem possuir o título de doutor e integrar o corpo docente do Curso.

§ 3º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

Art. 3º O Curso de Mestrado Profissional em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente terá duração regular de 18 (dezoito) meses ou 03 (três) semestres, e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º O ingresso no curso será através de um processo de seleção com critérios divulgados em edital, conduzido por comissão definida e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º O aluno matriculado no Curso de Mestrado Profissional submeter-se-á ao processo periódico (semestral) de inscrição em disciplinas obrigatórias e eletivas que integram sua estrutura curricular, em conformidade com sua proposta acadêmica e com as Normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º Em função das especificidades de cursos desta natureza, não será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas eventualmente cursadas no Mestrado Acadêmico e no Doutorado do PPGAU/UFRN nem em qualquer nível de curso de outros Programas de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior.

§ 2º O aluno deve contabilizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 17 (dezessete) créditos adquiridos nas disciplinas obrigatórias e ao menos 07 (sete) créditos em disciplinas optativas. Os ateliers de projeto são pré-requisitos entre si em conformidade ao projeto pedagógico do curso.

Art. 6º Será permitido ao aluno o cancelamento de matrícula no conjunto das disciplinas que integram o período do curso, desde que não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente.

Art. 7º O rendimento acadêmico de cada aluno será expresso em conceitos segundo as Normas para Programas de Pós-graduação da UFRN.

§ 1º em caso de reprovação em uma disciplina, é facultado ao aluno requerer à coordenação do curso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados, a revisão de conceitos e/ou reapresentação do(s) trabalho(s) com as correções indicadas pelo professor da disciplina;

§ 2º a revisão de conceitos deverá ser realizada pela comissão de reavaliação composta por 03 (três) professores indicados pela coordenação em conformidade com a solicitação; a comissão por meio de consulta ao professor da disciplina e ao aluno interessado apresentará o parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do deferimento da solicitação do aluno; se permanecer a decisão, a reprovação na disciplina será mantida.

Art. 8º O desligamento de aluno do curso de Mestrado Profissional, a ser homologado pelo Colegiado do Curso, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

- I - ter duas reprovações em disciplinas distintas;
- II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do Curso, fixado por este Regimento, que é de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - deixar de realizar inscrição em disciplina(s) em qualquer período letivo;
- IV - ter insucesso na apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 9º. A orientação ao aluno será efetuada por um Professor Orientador, vinculado ao corpo docente do Programa e às linhas de pesquisa do curso em questão.

Parágrafo único. Professores colaboradores externos ao Programa, que participarem das atividades de ensino em uma ou mais disciplinas do curso, poderão, eventualmente, atuar como co-orientadores dos Trabalhos de Conclusão dos discentes.

Art. 10º. O credenciamento de professores-orientadores do curso será feito por comissão de professores permanentes - Comissão de Credenciamento, designada pelo colegiado para tal fim.

Parágrafo único. São critérios obrigatórios para o credenciamento referido no *caput* deste artigo:

I - ter titulação de Doutor e/ou notória qualificação nas áreas de atuação do curso, conforme Normas de Programas e Cursos de Pós-graduação e resoluções do MEC/CAPEs; a participação de não doutores, profissionais e técnicos com reconhecida atuação nas linhas pesquisa do curso é aceita na proporção de 20% do corpo docente para casos de co-orientação.

II - ter produção técnica, bibliográfica e de pesquisa quantitativa e qualitativa pertinentes, compatíveis com a média da produção do programa e com as linhas de pesquisa do curso, contribuindo positivamente para o desempenho do Programa junto às instituições avaliadoras.

Art. 11º. A renovação do credenciamento será feita a cada 03 (três) anos, em conformidade com a produção anual apresentada nos relatórios encaminhados à Comissão de Credenciamento, a quem cabe avaliar os relatórios de produção.

§ 1º Cada docente será notificado anualmente pela Coordenação do Curso sobre sua produção com base nos parâmetros do relatório de avaliação aprovado pelo colegiado do curso e em face da produção docente como um todo.

§ 2º Os professores que atenderem satisfatoriamente aos parâmetros de avaliação estabelecidos ao final do triênio serão automaticamente credenciados. Os demais poderão ser descredenciados por resolução do Colegiado do Curso, consideradas as consequências em termos de oferta de disciplinas e de orientação acadêmica.

Art. 12º. Para a obtenção de grau de Mestre Profissional na área de atuação específica do curso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – contabilizar, as disciplinas obrigatórias do curso e o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - obter aprovação no Exame de Qualificação;

III – obter aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso, em defesa pública, perante uma Comissão Examinadora.

Art. 13º. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e discussão de versão preliminar do Trabalho de Conclusão do Curso pelo aluno perante uma Comissão Examinadora, com base em plano de trabalho previamente desenvolvido com a anuência e aprovação de seu Professor Orientador.

§ 1º Para tal, o aluno deve ter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias, excetuando-se o Atelier Integrado III-Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O aluno deve apresentar, no momento da abertura do processo, documento comprovando a aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (francês, inglês ou espanhol).

§ 3º A Comissão do Exame de Qualificação será composta de no mínimo 03 (três) professores doutores, dentre eles, o orientador do trabalho, um membro interno sem vínculo com a orientação e pelo menos um externo ao Programa, desde que tenha formação em arquitetura e urbanismo e/ou engenharia civil, e conhecimento nas linhas de pesquisa do curso. É facultada a participação de um não doutor, mestre ou *expert* (notório saber), respeitado o número de doutores acima especificado.

§ 4º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 5º No caso de reprovação, o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar o trabalho à Comissão Examinadora, com base em suas recomendações.

§ 6º A aprovação no Exame de Qualificação é condição obrigatória para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 14º. O Trabalho de Conclusão de Curso corresponde a uma atividade a ser desenvolvida no terceiro semestre, sob responsabilidade do orientador e com o acompanhamento no âmbito da disciplina Atelier Integrado de Projeto III, podendo ser prorrogado por no máximo 06 (seis) meses, conforme parágrafo 2º do artigo 3º deste Regimento.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em função das especificidades de sua proposta, consistirá na concepção e desenvolvimento pelo aluno de um projeto de arquitetura, acompanhado por dissertação conforme estrutura mínima aprovada pelo programa.

§ 2º A apresentação e defesa pública será feita pelo aluno, ao final do terceiro semestre, mediante Comissão Examinadora composta de no mínimo 03 (três) doutores, dentre eles, o orientador do trabalho, um membro interno sem vínculo com a orientação e pelo menos um externo à IES, desde que tenha formação em arquitetura e urbanismo e/ou engenharia civil, e conhecimento nas linhas de pesquisa do curso. É facultada a participação de um não doutor - mestre ou *expert* (notório saber), respeitado número de doutores acima especificado.

§ 3º Para aferição dos resultados obtidos no Trabalho de Conclusão de Curso serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação, pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 4º Em caso de reprovação no TCC, a Comissão Examinadora poderá conceder ao aluno um prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir da data da defesa, para reapresentação do trabalho, não ultrapassados os 24 meses para a titulação.